



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
1337/2013
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 122 /13  
PROCESSO Nº 1.337 /13

~~45) COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania destina-se à promoção de palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema.

ARTIGO 3º - A realização dos eventos relativos ao Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	03
	1337/2013
Protocolo	2

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

### JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por escopo instituir “o dia da Liberdade Religiosa e Cidadania”, que visa estabelecer espaços para o debate sobre o tema, na perspectiva de sensibilizar a sociedade sobre a importância, defesa e promoção da liberdade religiosa para todas as pessoas em todos os lugares.

Não se trata de uma espécie de proselitismo religioso, o objetivo central é a defesa do direito inalienável de cada ser humano de professar a crença de sua livre escolha ou de não professar a crença alguma.

Segundo Hédio Silva Jr, Secretário de Justiça do Estado de São Paulo (2005-2006), “a defesa e promoção da liberdade religiosa se constitui no grande desafio de Século XXI, pois a ONU declara que cerca de 70% dos conflitos bélicos do mundo têm um viés religioso ou étnico”.

Importantes instituições têm obrigado a ABLIRC ou realização de eventos similares. A Seccional da OAB no Estado de São Paulo institui a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, em várias subseções, até já constituíram comissão análoga.

O Ministério Público tem realizado importantes Seminários sobre o tema; a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania estabeleceu, em 2005, o Fórum Inter-religioso, conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou Seminário Internacional sobre o tema.

O pai da sociologia, Émile Durkeim, fundamenta o conceito do fato social em três pilares: a generosidade, a exterioridade e a coerção. Eis que a defesa, proteção e promoção da liberdade religiosa tornou-se um fato social incontestável da sociedade Brasileira.

Muitos ainda não intendem e alimentam



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 04
1337/2013
Protocolo 2

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

intolerâncias, têm dificuldade em conviver com o diferente, não conseguem perceber que verdadeiramente o que nos torna semelhantes, na são as diferenças, pois não nascemos todos iguais. A intolerância seja de qualquer tipo de manifestação é uma seta profunda que fere a humanidade na sua essência.

A liberdade religiosa que está na base de todas as outras liberdades, é o que garante a verdadeira dignidade que tem a pessoa humana. Um exame realista leva, infelizmente, a reconhecer que, nos tempos atuais, em que a cultura dominante onde o consumismo, a busca desenfreada por prazer, através do acúmulo de bens materiais, remete o homem, contra o bem comum da humanidade, e desfere ataques profundos contra às crenças, que de certa forma, dilacera O DESEJO e intimida as pessoas a procurar uma crença. Nenhuma liberdade, até mesmo a liberdade de expressão é absoluta. Com efeito, ela encontra seu limite no dever de respeitar a dignidade e a legítima liberdade do próximo, conclui o Presidente da **ABLIRC**.

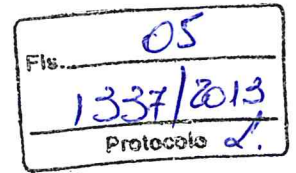
Santo Agostinho escreveu: “encontrei muitos com desejo de enganar outros, mas não encontrei ninguém que quisesse ser enganado”.

Considera-se que uma pessoa alcançou a idade adulta, quando consegue discernir, por seus próprios meios, entre aquilo que é verdadeiro e o que é falso, formando um juízo pessoal sobre a realidade objetiva das coisas. Se existe o direito de ser respeitado no próprio caminho em busca da verdade, há ainda antes a obrigação moral para cada um de procurar a verdade e a de aderir a ela, uma vez conhecida.

A liberdade é tão ampla que, cada um tem a sua própria. Por isso é necessário que os valores escolhidos e procurados na vida sejam verdadeiros, porque só estes que podem aperfeiçoar a pessoa,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

quando esta procura espontaneamente, liberdade para tal perfeição.

Acreditamos que não é fechando-se, em si mesmo que o homem encontra esta verdade de valores, mas abrindo-se para receber a dimensão que a transcendem. Esta é a condição necessária para que cada um se torne madura de consciência, senhor da sua própria condição de escolha do que realmente ela quer, mas, para isso, tem que haver a liberdade.

A promoção da liberdade religiosa constitui-se num dos grandes desafios da era pós-moderna, não pode ser confundida com ecumenismo, que implica numa integração de crenças para se formar um corpo doutrinário comum.

Diadema, 02 de dezembro de 2013.

**ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR**